CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO A TEMPO COMPLETO

Entre:

1. **PORTWAY – HANDLING DE PORTUGAL, S.A.**, sociedade comercial registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 785 753, com sede na Rua C, Edifício 124 – 1.º piso, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, neste ato devidamente representada por Rita Reis, na qualidade de *Chief Human Resources Officer* com poderes para o ato, de ora em diante também designada abreviadamente por Portway ou Primeira Contraente,

E

2. **THIAGO ARAUJO BORGES**, residente na RUA FRANCISCO SANCHES, Nº156, 1º ANDAR, 1170-193 LISBOA, contribuinte fiscal n.º 314212361, titular do Passaporte nº GE786600, válido até 19.07.2032, de ora em diante também designado abreviadamente por Trabalhador ou Segundo Contraente.

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato de trabalho por tempo indeterminado que se rege pelas disposições legais aplicáveis previstas na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, pelo Acordo de Empresa celebrado entre a Portway – Handling de Portugal, S.A. e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas - e Outros, publicado no BTE n.º 12, de 29 de março de 2024 (doravante designado AE 2020_2024) que foi objeto de Portaria de Extensão, pelo disposto nas normas e circulares internas emitidas pela Primeira Contraente e, ainda, pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA

(Categoria Profissional e Funções)

1. Pelo presente contrato o Segundo Contraente é admitido ao serviço da Primeira Contraente para, sob a autoridade, direção e fiscalização deste ou dos seus representantes, desempenhar as funções correspondentes à atividade de **Assistente de Lounge**, funções que incluem, nomeadamente, as constantes da descrição de funções que integram o Anexo V, Capítulo III, do AE 2020_2024.
2. Consideram-se incluídas na categoria profissional para a qual o Segundo Contraente é contratada as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais aquele detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

SEGUNDA

(Duração do Contrato)

O presente contrato tem início a partir de **14.08.2025**, e durará por tempo indeterminado.

TERCEIRA

(Local de Trabalho)

1. O local de trabalho do Segundo Contraente serão as instalações da Primeira Contraente sitas no Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa e/ou, quando ocorra, nas futuras instalações e localização do novo Aeroporto de Lisboa, sem prejuízo das deslocações a outros locais e/ou instalações que tiver de efetuar em virtude da natureza das funções desempenhadas, e de acordo com as necessidades da Primeira Contraente.
1. A eventual permanência do Segundo Contraente num determinado local, não equivale à renúncia da possibilidade de o mesmo ser deslocado para qualquer outro escritório, estabelecimento ou unidade de negócio da Primeira Contraente, no âmbito da área geográfica que constitui o local de trabalho do Segundo Contraente nos termos do número anterior.
2. O Segundo Contraente estará disponível para realizar deslocações e estadias em Portugal ou no estrangeiro no âmbito das suas funções profissionais ou com vista à participação nas ações de formação profissional ou estágios que a Primeira Contraente entenda necessários.
3. No caso de deslocação, o Segundo Contraente terá direito a ser reembolsado das despesas de viagem, refeições e estadia, desde que devidamente documentadas e previamente autorizadas, de acordo com as condições em vigor na empresa.

QUARTA

(Período Normal de Trabalho)

1. A fixação concreta do horário de trabalho caberá à Primeira Contraente nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 212.º do Código do Trabalho, declarando desde já o Segundo Contraente que o horário de trabalho a prestar não é condição essencial para a sua vontade de contratar.
2. O horário de trabalho do Segundo Contraente é de 8horas diárias, 40horas semanais, apurado por média de ciclo horário, no horário de trabalho definido pela Primeira Contraente.
3. O Segundo Contraente aceita expressamente que a prestação de trabalho semanal possa ocorrer em todos ou apenas alguns dias da semana.
4. O Segundo Contraente aceita expressamente, sem prejuízo do disposto no número 2, que o período normal de trabalho possa ser definido em termos médios, nos termos da Cláusula 122ª do AE 2020_2024.
5. Pelo presente contrato, o Segundo Contraente declara desde já aceitar expressamente o desempenho das suas funções em regime de turnos, em regime de horário fracionado e em horário noturno, na medida do interesse e das necessidades da Primeira Contraente, e por expressa solicitação futura desta.
6. A prestação de trabalho em horário fracionado deverá obedecer às seguintes regras:
 a) O período normal de trabalho será interrompido uma vez, no mínimo por 2 horas e no máximo por 05h30;
 b) Não podem ser prestadas mais de 6 horas e menos de 3 horas de trabalho consecutivo;
 c) Não podem ser prestadas mais de 9 horas de trabalho diário efetivo, não contando para este máximo o período de interrupção referido na alínea a);
 d) Não pode ultrapassar a amplitude horária máxima de dezasseis horas, incluindo o período previsto na alínea a);
 e) Só podem ser aplicados nas entradas entre as 04h30 e as 18h30.
7. No regime de turnos o intervalo de descanso/refeição será considerado tempo de trabalho, desde que o trabalhador se mantenha na área de trabalho ou próxima dela e em condições de acorrer rapidamente a qualquer necessidade de intervenção.
8. O Segundo Contraente obriga-se expressamente a cumprir todas as normas e circulares internas, emitidas pela Primeira Contraente, relativas ao lançamento e registo das horas de trabalho prestadas, por dia e por semana, com indicação da hora de início e de termo do trabalho, bem como as interrupções ou intervalos, mesmo que estes se incluam no tempo de trabalho.

QUINTA

(Retribuição e outros)

1. Ao Segundo Contraente será paga uma retribuição base mensal ilíquida de 875EUR (oitocentos e setenta e cinco euros), quantia que se encontra sujeita aos impostos e descontos legalmente devidos.
2. O Segundo Contraente tem também direito a receber o subsídio de Natal, subsídio de férias, diuturnidades, bem como subsídio de alimentação, pago em cartão de refeição, no montante diário ilíquido de EUR: 9 (nove euros) até ao máximo de 20 dias em cada mês do ano civil, bem como de EUR: 50,11(cinquenta euros e onze cêntimos) mensais, a título de benefício social de fevereiro a dezembro de cada ano civil.
3. O Segundo Contraente auferirá ainda um Subsídio de Turno, caso preste trabalho nesse regime, de acordo com as regras definidas na Clausula 70ª do AE 2020_2024.
4. No caso de prestação de trabalho suplementar pelo Segundo Contraente, a prestar nos termos da cláusula 34.ª do AE 2020_2024, o mesmo será retribuído conforme previsto nas cláusulas 68.ª desse Acordo de Empresa.
5. Caso o trabalho seja prestado em horário fracionado, haverá ainda lugar ao pagamento mensal da seguinte compensação:
 a) 1 dia – 11€;

b) 4 dias – 66€;

c) 8 dias – 110€;

d) 12 dias – 154€;

e) 18 ou mais dias – 220€;

f) Nos intervalos entre as alíneas a) e e) exclusive, do presente número, cada dia individualmente considerado é pago com um acréscimo de 11€.

6. A retribuição deverá ser satisfeita em dinheiro, através de transferência bancária à ordem do Segundo Contraente.

SEXTA

(Direito a Férias)

1. O Segundo Contraente terá direito a um período anual de 24 dias de férias remuneradas.
2. As férias serão marcadas, tendo em consideração as conveniências comerciais da Primeira Contraente e as regras constantes do artigo 241º do Código do Trabalho e as previstas nas cláusulas 41º a 50ª do AE 2020_2024.

SÉTIMA

(Denúncia e outras modalidades de cessação do contrato de trabalho)

1. A cessação do presente contrato regular-se-á pelas disposições contidas no artigo 338.º e seguintes do Código do Trabalho, relativas à cessação do contrato de trabalho.
2. O Segundo Contraente pode denunciar o contrato, mediante comunicação escrita com a antecedência de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois ou mais anos de antiguidade, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 3.ª do presente contrato.
3. Havendo incumprimento da obrigação de aviso prévio, total ou parcialmente, o Trabalhador pagará à Primeira Contraente, a título de indemnização, o valor correspondente ao período de pré-aviso em falta.

OITAVA

(Formação Contínua)

No âmbito da formação contínua a Primeira e o Segundo contraente têm os deveres e os direitos consagrados no artigo 131º do Código do Trabalho.

NONA

(Dever de Confidencialidade)

1. O Segundo Contraente está expressamente obrigado a manter confidencial, durante e após o termo do presente contrato, toda a informação de que, em qualquer momento, tenha conhecimento relativamente a qualquer documentação ou informação inerente à atividade, obras e trabalhos executados, serviços prestados e trabalhos propostos ou aceites pela Primeira Contraente.
2. O Segundo Contraente compromete-se igualmente, durante e após o termo do presente contrato, a não revelar a terceiros e a manter confidencial toda a informação e conhecimentos adquiridos junto da Primeira Contraente, dos fornecedores ou potenciais fornecedores, dos clientes ou potenciais clientes, seja no que se refere ao funcionamento interno, organização ou outro relacionado com a Primeira Contraente.
3. Por informação confidencial considera-se, designadamente, toda a informação, documentação, conhecimento reservado ou privilegiado (não público) sobre atividades comerciais, conhecimentos técnicos e identificação dos clientes da Primeira Contraente.
4. A obrigação de confidencialidade prevista neste contrato vigora durante todo o período de duração do mesmo entre o Segundo Contraente e a Primeira Contraente, subsistindo a mesma sem prazo, após o termo do contrato de trabalho, até que as matérias que a integram passem a ser de domínio e conhecimento público.
5. O Trabalhador obriga-se a manter o presente contrato de trabalho confidencial, nomeadamente, as condições ora acordadas para a celebração do mesmo e, por conseguinte, a não o divulgar, dar conhecimento do seu conteúdo a terceiros.

DÉCIMA

(Dever de Não Concorrência)

1. Fica expressamente convencionado que, durante a vigência do presente contrato, o Segundo Contraente fica inibido, de exercer qualquer atividade que seja ou possa vir a ser considerada, direta ou indiretamente, concorrencial com as atividades da Primeira Contraente.
2. Por atividade concorrencial entende-se qualquer forma, direta ou indireta, em nome próprio ou por conta de terceiros, de exercício profissional de prestação subordinada ou autónoma de serviços, iguais, sucedâneos ou semelhantes, ou com o mesmo objeto dos desenvolvidos pela Primeira Contraente, incluindo a participação ou a titularidade de órgãos sociais em sociedades ou outras pessoas coletivas que produzam, desenvolvam ou pretendam vir a produzir ou desenvolver, bens e serviços iguais, sucedâneos ou semelhantes aos da Primeira Contraente, ou com objeto social idêntico ou semelhante àquela.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Incumprimento do Dever de Confidencialidade e do Dever de Não Concorrência)

A violação das obrigações previstas nas Cláusulas 9ª e 10ª do presente contrato, por parte do Segundo Contraente, implica o apuramento da responsabilidade civil emergente e a consequente obrigação de indemnização pelas perdas e danos que decorrerem dessa violação para a Primeira Contraente, além de poder ser considerada justa causa para a cessação do contrato de trabalho por iniciativa da Primeira Contraente.

DÉCIMA-SEGUNDA

(Instrumentos de Trabalho)

1. O Segundo Contraente usará os equipamentos e meios colocados à sua disposição pela Primeira Contraente para efeitos exclusivamente do exercício da sua atividade profissional, ao abrigo do presente contrato e dos respetivos Regulamentos Internos que aquela venha a emitir.
2. Qualquer equipamento, instrumento de trabalho ou documento que seja colocado à disposição do Segundo Contraente pela Primeira Contraente sê-lo-á, salvo indicação em contrário, para utilização exclusivamente profissional.
3. No caso de cessação do presente contrato de trabalho ou de suspensão do mesmo durante um período superior a cinco dias, o Segundo Contraente, mesmo sem ser solicitado, encontra-se obrigado a proceder à imediata devolução de toda e qualquer documentação, informação técnica, material informático, *software* e respetivos ficheiros, bases de dados, chaves e cartões de acesso, viaturas, telefones móveis ou qualquer outro bem, produto ou instrumento de trabalho, propriedade da Primeira Contraente, que lhe tenha sido atribuído ou entregue para o exercício das suas funções e que esteja na posse do Segundo Contraente nessa data.

DÉCIMA-TERCEIRA

(Correspondência)

1. Toda a correspondência dirigida à Segunda Contraente para qualquer endereço físico ou eletrónico da Primeira Contraente considerar-se-á, para todos os efeitos, destinada a esta e exclusivamente relacionada com o exercício da atividade profissional daquele.
2. Qualquer alteração às moradas ou outros elementos constantes do cabeçalho do presente contrato e/ou de endereços eletrónicos que sejam facultados, deverá ser comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

DÉCIMA-QUARTA

(Seguro e Segurança Social)

A Primeira Contraente comunicará a contratação do Segundo Contraente à competente instituição de Segurança Social e a responsabilidade da Primeira Contraente por danos emergentes de acidentes de trabalho ocorridos com o Segundo Contraente ficará coberta pela apólice de seguro de acidentes de trabalho n.º AT65588695, contratada junto da companhia de seguros Fidelidade.

DÉCIMA-QUINTA

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. Os dados pessoais facultados pelo Segundo Contraente no âmbito da presente relação laboral, serão incluídos em diferentes ficheiros de dados pessoais mantidos pela Primeira Contraente com as finalidades de gestão administrativa e organização de recursos humanos,

controlo de horário e assiduidade, formação profissional, prestação de serviços de saúde no trabalho, celebração de apólices de seguro obrigatório de acidentes de trabalho e gestão contabilística.

A Primeira Contraente enquanto responsável por tais ficheiros, compromete-se a garantir a confidencialidade no tratamento dos dados e a utilizá-los exclusivamente de acordo com as finalidades atrás mencionadas, assim como a garantir o exercício dos direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição pelo Segundo Contraente.

3. O Segundo Contraente com a finalidade de assegurar a coordenação da gestão dos recursos humanos na empresa consente na transferência/comunicação dos seus dados a entidades prestadoras de serviços, com o único propósito de cumprir as finalidades anteriormente referidas, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e do artigo 17.º do Código do Trabalho.

DÉCIMA-SEXTA

(Dever de Informação)

Pelo presente contrato de trabalho, o Segundo Contraente obriga-se a informar a Primeira Contraente sobre quaisquer aspetos relevantes para a prestação da atividade ou funções para que foi contratado, incluindo todas aquelas que sofram alteração durante a vigência deste contrato.

DÉCIMA-SÉTIMA

(Segurança e Saúde no trabalho)

1. A informação relativa a segurança e saúde no trabalho constante no n.º 1 do artigo 282.º do Código do Trabalho é prestada complementarmente através da atuação dos serviços de segurança e saúde no trabalho da Primeira Contraente, cabendo à Segunda Contraente respeitar todas as normas legais e regulamentares nesta matéria.
2. O Segundo Contraente fica sujeito à obrigação de se submeter a exames médicos de carácter preventivo, periódicos e ocasionais, previstos na lei, nas datas que sejam fixadas para o efeito pela Primeira Contraente.
3. A não observância por parte do Segundo Contraente de qualquer das regras estabelecidas ou a estabelecer em matéria de segurança e saúde no trabalho consubstancia a prática de infração disciplinar muito grave, considerada justa causa para cessação do contrato de trabalho por iniciativa da Primeira Contraente.

DÉCIMA-OITAVA

(Fundo de Garantia de Compensação)

Para efeitos do disposto na alínea m) do artigo 106º, nº 3, alínea j), do Código do Trabalho, a Entidade Empregadora informa que o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho é o 210 495 282.

DÉCIMA-NONA

(Legislação e Normas Aplicáveis)

1. Os demais termos da prestação de trabalho são regidos pelo Código do Trabalho que, a cada momento estiver em vigor, pelo AE 2020_2024, bem como pelas normas e circulares internas da Primeira Contraente.
2. Para além dos deveres gerais que sobre o Trabalhador impedem, decorrentes de contrato de trabalho e das normas que o regulam, a trabalhadora obriga-se a respeitar as normas de conduta, pessoais e profissionais, em vigor nas instalações onde se situa o posto de trabalho.
3. O Trabalhador está consciente de todas as normas que regem o presente contrato de trabalho, nomeadamente:
 a) Da obrigação de manter rigoroso sigilo profissional sobre todos os aspetos da atividade da Empresa, e bem assim todas as obrigações de que tenha conhecimento relativas aos clientes, fornecedores e demais unidades de handling;
 b) Da obrigação de providenciar no sentido de cumprir, e assegurar que terceiros cumpram, todas as normas e procedimentos

estabelecidos ou aconselháveis para a salvaguarda dos bens e interesses da Empresa;

c) Da obrigação de adotar perante os seus superiores hierárquicos, colegas de trabalho, clientes e fornecedores, e o púbico em geral, um comportamento educado e digno do prestígio e importância da Empresa.

O presente contrato é elaborado em duas cópias, ambas valendo como originais, assinados por ambas as Partes que o ratificam na totalida do seu conteúdo, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes Contraentes, fazendo ambos fé.

Lisboa, 11 de agosto de 2025

Pela Primeira Contraente

X _____

Rita Reis

O Segundo Contraente

Número
Portway
10635

Recibo de Vencimentos

Referente ao mês de **SET/2025**
Moeda: Euro

Portway / Nº Contribuinte: 504785753

Categoria:	ASSISTENTE DE LOUNGE		Nº 10635
NISS:	12094889929	NIF: 314212361	
Valor Hora:	5,05		**Thiago Araujo Borges**
IBAN:	PT50001800035746712802020		Rua Francisco Sanches, nº 156 - 1º andar
IBAN SA:	PT50000700000083333388823		LISBOA
Tipo IRS:	N.Cas I 1.Tit. I 00.Dep.		1170-193
Comp.Seguros:	Fidelidade	**Apólice** AT65588695	

Remun. Anuais Sujeitas I.R.S.	1.638,90	**I.R.S. anual descontado**	0,00	**Segurança Social**	180,28

Designação	Data	Qtd.	Val.Unit.	Abonos	Descontos
Remuneração Base					
0R93 Subsídio de Turno 16%	2025/08			84,00	
1001 Vencimento Base	2025/09			875,00	
Pagamentos Complementares					
/422 SR-Std.(vales & isento)	2025/09	20,00	9,00	180,00	
0H31 Feriado escala AE2020.24	2025/08	8,50	8,79	74,72	
1402 Beneficio Social	2025/09			50,11	
Deduções Legais					
/350 Contrib.empregado p/ SS	2025/08		11,00		17,46
/350 Contrib.empregado p/ SS	2025/09		11,00		101,76

Transf. Bancária (Valor em Euro)	**964,61**
Transf. Bancária SA (Valor em Euro)	**288,00**

Total Abonos	**Total Descontos**
1.263,83	**119,22**

Total Líquido **1.144,61**

Proceda à atualização dos seus dados no Portal do Colaborador: número de identificação (com ***check digit***), contacto telefónico, estado civil, domicílio fiscal, número de titulares IRS, número de dependentes.

Recibo de Vencimentos
Referente ao mês de **OUT/2025**
Moeda: Euro

Portway / Nº Contribuinte: 504785753

Categoria:	ASSISTENTE DE LOUNGE		Nº 10635
NISS:	12094889929 NIF:	314212361	
Valor Hora:	5,05		**Thiago Araujo Borges**
IBAN:	PT50001800035746712802020		Rua Francisco Sanches, nº 156 - 1º andar
IBAN SA:	PT50000700000083333388823		LISBOA
Tipo IRS:	N.Cas I 1.Tit. I 00.Dep.		1170-193
Comp.Seguros:	Fidelidade **Apólice**	AT65588695	

Remun. Anuais Sujeitas I.R.S.	2.704,01	**I.R.S. anual descontado**	23,00	**Segurança Social**	297,44

Designação	Data	Qtd.	Val.Unit.	Abonos	Descontos
Remuneração Base					
0R93 Subsídio de Turno 16%	2025/09			140,00	
1001 Vencimento Base	2025/10			875,00	
Pagamentos Complementares					
/422 SR-Std.(vales & isento)	2025/10	20,00	9,00	180,00	
1402 Beneficio Social	2025/10			50,11	
Deduções Legais					
/350 Contrib.empregado p/ SS	2025/09		11,00		15,40
/350 Contrib.empregado p/ SS	2025/10		11,00		101,76
/401 Ded.imposto rends. ctg.A	2025/10		2,49		23,00

Transf. Bancária (Valor em Euro)	**924,95**
Transf. Bancária SA (Valor em Euro)	**180,00**

Total Abonos	**Total Descontos**
1.245,11	**140,16**

Total Líquido **1.104,95**

Proceda à atualização dos seus dados no Portal do Colaborador: número de identificação (com ***check digit***), contacto telefónico, estado civil, domicílio fiscal, número de titulares IRS, número de dependentes.

Recibo de Vencimentos

Referente ao mês de **NOV/2025**
Moeda: Euro

Portway / N° Contribuinte: 504785753

Categoria:	ASSISTENTE DE LOUNGE		N° 10635
NISS:	12094889929	NIF: 314212361	
Valor Hora:	5,05		**Thiago Araujo Borges**
IBAN:	PT50001800035746712802020		Rua Francisco Sanches, n° 156 - 1° andar
IBAN SA:	PT50000700000083333388823		LISBOA
Tipo IRS:	N.Cas I 1.Tit. I 00.Dep.		1170-193
Comp.Seguros:	Fidelidade	**Apólice** AT65588695	

Remun. Anuais Sujeitas I.R.S.	4.207,79	**I.R.S. anual descontado**	112,00	**Segurança Social**	462,85

Designação	Data	Qtd.	Val.Unit.	Abonos	Descontos
Remuneração Base					
0R94 Subsidio de Turno 21%	2025/10			183,75	
1001 Vencimento Base	2025/11			875,00	
Pagamentos Complementares					
/422 SR-Std.(vales & isento)	2025/11	20,00	9,00	180,00	
1402 Beneficio Social	2025/11			50,11	
1642 Subsídio Natal	2025/11	140,00		394,92	
Deduções Legais					
/350 Contrib.empregado p/ SS	2025/10		11,00		20,21
/350 Contrib.empregado p/ SS	2025/11		11,00		145,20
/401 Ded.imposto rends. ctg.A	2025/10		2,49		-23,00
/401 Ded.imposto rends. ctg.A	2025/10		8,03		89,00
/401 Ded.imposto rends. ctg.A	2025/11		2,49		23,00

Transf. Bancária (Valor em Euro)	**1.249,37**
Transf. Bancária SA (Valor em Euro)	**180,00**

Total Abonos	**Total Descontos**
1.683,78	**254,41**
Total Líquido	**1.429,37**

Proceda à atualização dos seus dados no Portal do Colaborador: número de identificação (com ***check digit***), contacto telefónico, estado civil, domicílio fiscal, número de titulares IRS, número de dependentes.